



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
RECEBEMOS EM: 28 / 12 / 18 HORAS 11:11
PROCESSO Nº: 2126/2018

Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099.953.274-06
Técnico Legislativo

Memorando nº 31/2018 – Controlador interno

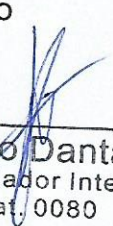
Currais Novos/RN, 28 de dezembro de 2018.

DE: Controlador interno
PARA: Ordenador de despesas

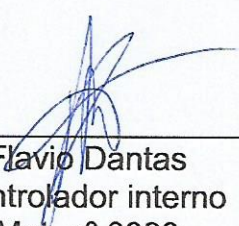
Assunto: Orientação do controlador interno

Venho através deste memorando encaminhar o documento de orientação nº 07/2018, em anexo, como forma de orientação sobre irregularidade na comissão de controle interno e designação de um servidor para substituir o responsável pelo controle interno, para o gozo das férias.




Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

Respeitosamente,


Flavio Dantas
Controlador interno
Mat. nº 0080



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

ORIENTAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

OCI Nº 07/2018

REQUERENTE: FLAVIO DANTAS – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE NA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DESIGNAÇÃO DE UM SERVIDOR PARA SUBSTITUIR O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, PARA O GOZO DAS FÉRIAS.

RELATÓRIO

O presente documento diz respeito à orientação sobre irregularidade na comissão de controle interno e designação de um servidor para substituir o responsável pelo controle interno, para o gozo das férias.

No caso, fica constatado por este controlador que a comissão de controle interno implantada pela portaria nº 47, de 22 de novembro de 2018, encontra-se irregular, conforme inciso III, art. 7º da lei 3.297 e da cláusula quarta do TAC (termo de compromisso de ajustamento de conduta) do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

PARECER

LEI Nº 3.297, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências.

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo mencionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



III – (um) **cargo** de Técnico Legislativo, preferencialmente de provimento efetivo. Com graduação mínima ao nível médio.

Diferença entre Cargo e Função

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

“Cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei”.

“Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais”.

TODO CARGO TEM FUNÇÃO, MAS PODE HAVER FUNÇÃO SEM CARGO.
(Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro).

LEI Nº 3.374, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Altera o caput do art. 2º, e seus §§ 1º, 3º e 4º, os §§3º e 4º, do art. 3º; e o art. 6º, da Lei nº 3298/2016, que dispõe sobre a instituição da verba indenizatória da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Central do Sistema de Controle Interno, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ “4º **A composição** da Central do Sistema de Controle Interno observará o previsto na Lei n.º 3297/2016.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº0004/2016/2ª PmJCN

Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

CLÁUSULA QUARTA: O projeto de lei deverá prever a criação de uma comissão de controle interno com atribuições de auditoria, dotada de certa autonomia, **composta por servidores efetivos da Câmara, providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da comissão responsável por processar o ressarcimento**, bem como fiscalizar e apurar possíveis irregularidades nas destinações de verbas.

LEI Nº 3.375, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Inclui os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 7º, da Lei nº 3297, de 26 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.”

§ 4º Nas ausências ou impedimentos dos membros integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, **os substitutos, que deverão ter formação acadêmica compatível com as funções a serem exercidas**, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 5º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício da função de membro do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, **nos afastamentos legais do titular**.

§ 6º O substituto **fará jus ao recebimento da gratificação para o exercício da função**, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:


Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

Devido ao que foi relatado nesse documento de orientação nº 07/2018, constata-se que a portaria de nomeação da Comissão de Controle Interno nº 47, de 22 de novembro de 2018, encontra-se irregular, conforme inciso III, art. 7º da lei 3.297 e da cláusula quarta do TAC.

O inciso III art. 7º da lei nº 3.297 versa que será composto por um **CARGO** técnico legislativo, preferencialmente de provimento efetivo. Como na Câmara há somente três cargos de Técnico Legislativo, sendo dois em exercício, que são de provimento efetivo, para se adequar a própria lei é necessário que seja incluído um deles na comissão, passando, assim, a ser composto por um controlador, um contador e um **CARGO** técnico legislativo, consoante à lei.

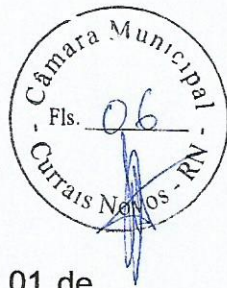
Ainda em relação à comissão, a cláusula quarta do TAC nº 0004/2016/2ª PmJCN, versa que o projeto de lei da comissão de controle interno deverá prever que seja **composta por servidores efetivos da Câmara, providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da comissão responsável por processar o ressarcimento**, bem como fiscalizar e apurar possíveis irregularidades nas destinações de verbas.


Com relação à designação de um substituto do servidor responsável pelo controle interno, para o gozo das férias, informo que o mesmo entrará de férias no dia 02 de janeiro de 2019 e retornará no dia 01 de fevereiro de 2019, com isso é necessário que o Ordenador de Despesas designe um servidor para substituir o responsável pelo controle interno, pois nesse período o substituto será responsável pela análise, assinatura e envio do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) ao TCE/RN, no **MÁXIMO**, até o dia 31 de janeiro de 2019.

Vale salientar que o substituto fará jus ao recebimento da gratificação no tempo em que o titular ficar afastado legalmente, conforme § 6º art. 7º da lei 3.375



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com





Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

de 17 de julho de 2018, que neste caso será do dia 02 de janeiro até o dia 01 de fevereiro de 2019, ou seja, receberá o valor integral.

Reforço que o substituto deverá ter formação acadêmica compatível com as funções a serem exercidas, segundo § 4º art. 7º da lei 3.375 de 17 de julho de 2018.

Por fim, oriento que seja regularizada a comissão de controle Interno, de acordo com os incisos I, II e III art. 7º da lei 3.297 e que seja designado um servidor para ser responsável pelo controle interno no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019 em que o titular permanecer afastado.

Currais Novos/RN, 28 de dezembro de 2018.


FLAVIO DANTAS
Controlador interno
Mat. nº 0080

12/04

CURRAIS NOVOS - RN

1942